



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1602-98

Em 09 de Novembro de 1998.

**Câmara Municipal de Caieiras
Expediente do Legislativo**

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 5 7- DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

*Recebido
19/11/98*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 5 5 7

(09 DE NOVEMBRO DE 1.998.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Submeto à Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como é do pleno conhecimento de Vossas Excelências, editamos Lei sobre o mesmo assunto nos exercícios de 1993,1994,1995,1996,1997 e 1998, e acreditamos ser mais do que justo conceder tal benefício também para o exercício de 1.999.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3169/98

(09 DE NOVEMBRO DE 1.998)

**Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

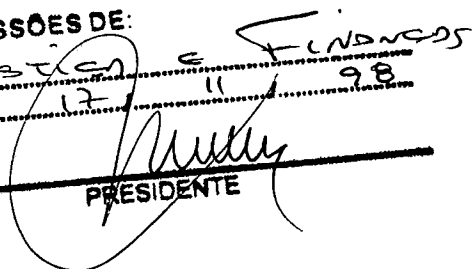
FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras,
aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do
Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 1999, aos
Municípios que preencham os seguintes requisitos:

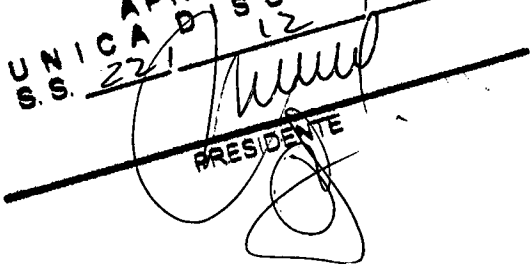
- a - Ser aposentado ou pensionista;
- b - Receber proventos da aposentadoria ou pensão cujo valor
não seja superior a 3,5 (três e meio) salários mínimos mensais;
- c - Ter como única renda os proventos da aposentadoria ou
pensão;
- d - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento,
desde que este não tenha área superior a 1.000m2. de terreno;

AS COMISSÕES DE:

Justiça e
S.S. em 12/11/98


PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22/11/98


PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3169/98

-02-

(EM, 09 DE NOVEMBRO DE 1.998.)

e - Não possuir outro imóvel além daquele cuja isenção se pretende;

e.1 - Não será considerado como outro imóvel, outras residências erigidas no mesmo terreno, deste que estas sirvam de moradias para filhos do beneficiário(a), sendo certo que este imóvel não será isento do tributo;

f - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel, e, desde que preencham as demais cláusulas para obtenção do benefício previsto nesta Lei, gozarão de um desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor lançado;

g - A (o) viúva (o) meeira(o) que contar com todos os filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade, ou se maiores não residirem no imóvel, ou ainda se aquele que ali residir for portador de deficiência física, e que preencha as demais cláusulas desta Lei, gozará de isenção total do tributo;

h - A(o) viúva (o) meeira (o) com filhos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que residirem, gozará de isenção total do tributo correspondente à sua meação, uma vez preenchida as demais cláusulas desta Lei, e o percentual remanescente será devido pelos co-proprietários;

i - O co-proprietário de imóvel que preencher as cláusulas desta lei gozará da isenção do tributo na proporção de sua titulariedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3169/98

-03-

(EM, 09 DE NOVEMBRO DE 1.998.)

— **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os aposentados ou pensionistas que recebem proventos no valor superior ao previsto na alínea “b” deste artigo e, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, desde que preenchidos os demais requisitos desta Lei.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção do benefício previsto nesta Lei, deverão requerê-lo ao Chefe de Executivo, cujo requerimento deverá vir acompanhado dos documentos probatórios ao atendimento das exigências acima, sendo que o referido requerimento terá força de declaração para todos os efeitos legais, inclusive civis e penais, caso detectadas inverdades nas informações declaradas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Novembro de 1.998.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Caieiras

Pedro Siqueira
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 221 / 12 / 98

PRESIDENTE

Dispostos aos que Contam.
De 5 salários mínimos
e preenchem os outros
Requisitos
da Lei: Tendo desconto de
50% do valor total.

(Igual a Emenda do Dr.
DUTEMOUR).

Voto contrário: ZECA + BISPO